

## **Factos Ocorridos no Aeroporto Internacional de Maputo no dia 29 de Março de 2016**

### **Oficial de permanência e membros de migração responsabilizados criminalmente**

**Na sequência da informação veiculada nas redes sociais e na imprensa, relativa à intervenção de uma Magistrada do Ministério Público no Aeroporto Internacional de Maputo, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ordenou a realização de um inquérito, fixando para o mesmo, o prazo de 5 dias.**

EGFAE, 05 de Maio de 2016

Dada a necessidade de se realizarem diligências complementares para o apuramento da verdade, o prazo foi prorrogado, tendo a instrução do processo decorrido em 15 dias, apresentando-se, no final, o respectivo relatório. Uma nota da PGR enviada à nossa redacção refere que analisados os aspectos relevantes constantes do processo, pela Comissão de Inquérito, constituída para o efeito, foram extraídas as seguintes conclusões: A cidadã Eva Moreno foi conduzida, no dia 29 de Março, sob custódia, para o Aeroporto Internacional de Maputo, por um grupo de funcionários do Departamento Central do Movimento Migratório do Serviço Nacional de Migração. Após a participação do incidente por via da Linha do Procurador da Cidade de Maputo, a Procuradora escalada para o atendimento dos cidadãos nesse dia, dirigiu-se ao local, Aeroporto Internacional de Maputo, e, constatando não existir ordem de prisão, por entidade competente, da cidadã espanhola, nem despacho ordenando a sua expulsão, decidiu a restituição imediata à liberdade, da mesma. Em resposta, o Oficial de Permanência do Posto Policial daquele Aeroporto impediu a execução da ordem dada pela magistrada do Ministério Público que o fazia em cumprimento das suas obrigações constitucionais e legais como Fiscal da Legalidade; Devido à obstrução imposta pelo Oficial de Permanência, a Procuradora-Chefe da Cidade de Maputo deslocou-se ao Aeroporto Internacional de Maputo, onde confirmou a existência de prisão ilegal e a falta de despacho contendo a ordem de expulsão, o que a levou a confirmar a decisão já tomada de restituir a cidadã Eva Moreno à liberdade, o que foi, de imediato, cumprido; Mostrando-se necessário apurar os factos ocorridos, a Procuradora-Chefe da Cidade de Maputo, notificou os presentes a comparecerem na Procuradoria da Cidade de Maputo no dia seguinte, 30 de Março de 2016, data em que apresentou-se a cidadã Eva Moreno, acompanhada dos seus advogados. Compareceu também o Comandante da PRM da Cidade de Maputo, levando consigo o Despacho do Ministro do Interior ordenando a expulsão da cidadã espanhola. No dia seguinte, a Procuradora Chefe da Cidade de Maputo, depois de ler o Despacho, notificou a cidadã em causa,

na presença dos seus advogados e do Comandante da PRM da Cidade de Maputo, o que a permitiu interpor recurso da decisão ao Tribunal Administrativo. Cumpridos os procedimentos legais, a expulsão da cidadã Eva Moreno foi executada no dia 30 de Março de 2016. Face ao exposto, a Comissão de Inquérito, recomendou a instauração de procedimento criminal para responsabilização do Oficial de Permanência do Posto Policial da 11ª Esquadra da PRM e dos membros do Departamento Central do Movimento Migratório do Serviço Nacional de Migração, por existirem indícios bastantes de prática de crime de prisão ilegal, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas da alínea a), do nº. 1 e do nº. 2, do artigo 484, do Código Penal, e ainda de emprego da força pública para impedir a execução de ordem emanada por um representante do Ministério público no exercício das suas funções, previsto e punido nos termos do nº1, do artigo 489, também do Código Penal; Instauração de procedimento disciplinar por existirem indícios de violação de deveres gerais de cumprir e fazer cumprir as leis e específicas dos membros da Polícia da República de Moçambique, nomeadamente o de ter comportamento exemplar, ser cortês, disciplinado, previstos na Lei nº. 16/2013, de 12 de Agosto, Lei da Polícia da República de Moçambique; Que se proceda à necessária inspecção e controle da legalidade na execução do Despacho de expulsão pela Administração Pública e pela Procuradoria-Geral da República, nos termos e para os efeitos definidos na alínea b), do artigo 123, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.